



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº093/2.021

ALTERA OS ITENS 15.3 15.4 DA TABELA VIII, CONSTANTE DO ART. 136, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014, ATERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 17 DE MAIO DE 2017.

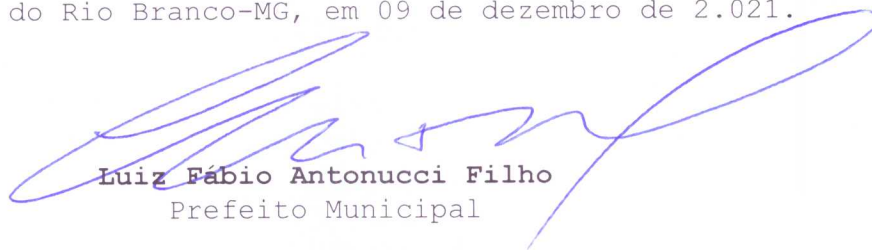
O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera redação dos itens 15.3 15.4 da Tabela VIII, constante do art. 136, da Lei Complementar nº 039 de 01 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 065 de maio de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

	UFM
14 - Serviços de terraplanagem e congêneres	
15.1 - Serviços de alinhamento, por metro linear	2,00
15.2 - Serviços de nivelamento, por metro linear	2,00
15.3 - Aterros de terreno, por metro cúbico (m³)	0,08
15.4 - Desaterros, por metro cúbico (m³)	0,08
19 - Serviços do Sistema Municipal de Meio Ambiente	
19.1 - Resíduos sólidos (art. 98, item III, Letra a) por m³	0,30
19.2 - Resíduos da saúde (art. 98, item III, Letra b) por m³	0,20
19.3 - Resíduos perigosos (art. 98, item III, Letra c) por m³	0,35
19.4 - Resíduos não perigosos (art. 98, item III, Letra c) por m³	0,30
19.5 - Resíduos Industriais não perigosos (art. 98, item III, Letra e) por m³	0,20
19.6 - Resíduos Agrossilvopastoris (art. 98, item III, Letra f) por m³	0,30
19.7 - Laudos/Pareceres de Vistoria Técnica	12,00
19.8 - Serviços Adm. Abertura de Processos (art. 98, item III, Letra h)	18,00
19.9 - Resíduos perigosos (art. 98, item III, Letra i)	18,00
20 - Desarquivamento de documentos para cópias	12,00
21 - Poda de árvores por unidade (exceto em situações de risco)	17,50

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco-MG, em 09 de dezembro de 2.021.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal